Parecer nº 122/2025
Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 37, de 2025.
Autor: Vereador Matheus Barbosa.
Ementa: Altera a denominação da via atualmente denominada Rua das Samambaias, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a denominar-se Rua Frei Jorge Elsing.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 11 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 37, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "a" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objeto a alteração da denominação da Rua Samambaias, passando a denominar-se "Rua Frei Jorge Elsing". O tema insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, incluindo a ordenação urbana e a nomeação de logradouros públicos.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que o art. 27 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis ordinárias podem ser propostas por qualquer vereador. O Regimento Interno também contempla essa possibilidade, não havendo vício de iniciativa na proposição apresentada.

No aspecto constitucional e legal, a matéria mostra-se compatível com a legislação vigente. Contudo, destaca-se a obrigatoriedade de observância do art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que veda atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros públicos. Assim, é necessário que a documentação integrante do processo legislativo comprove que a homenageada se encontra falecida, requisito indispensável para a regularidade formal e material da alteração pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 35, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

HÉLIO DE FARIAS
Membro